



**MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Departamento de Suprimentos**

Fone: (11) 4668.9103

Email: suprimentos@itapecerica.sp.gov.br

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21  
COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

- 1.1. Contratação de empresa para **Publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade Estimada Cm/Col
1	<b>Contratação de empresa para publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo</b>	Centímetro X Coluna (5cm)	1.000

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 3.321, de 12 de janeiro de 2022.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da emissão do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. A estimativa de preços se dará conforme art. 7º, §§ 4º e 5º da IN 65/2021.

**2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação por meio do Estudo Técnico Preliminar dispensada conforme art. 25 do Decreto nº 3.603 de 27 de dezembro de 2023.**

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelo fato de se tratar de prestação de serviços



## MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

### Departamento de Suprimentos

Fone: (11) 4668.9103

Email: suprimentos@itapecerica.sp.gov.br

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. Os produtos deverão guardar perfeita compatibilidade com as especificações, quantidades e condições especificadas no objeto deste termo de referência e seus anexos.

### **5.2. ITEM 1 – JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

5.3. Periodicidade do Jornal: O Jornal deverá ser diário, de grande circulação no Estado de São Paulo, conforme preceitua o Artigo 54, Lei Federal 14.133/2021;

5.4. Forma de envio das matérias: da Prefeitura de Itapecerica da Serra à empresa Contratada: por e-mail.

5.5. Quantidade de impressão: é obrigatório que exista uma impressão legível sem falhas e borões;

5.6. Prazo de publicação: todas as matérias enviadas à empresa Contratada deverão ser publicadas na edição imediatamente seguinte ao dia transmitido.

5.7. As matérias deverão ser publicadas na Seção EDITAIS do jornal ou seção equivalente.

5.8. Forma de cotação: por centímetro de coluna. O corpo do texto deverá ser em Arial 6 (ou semelhante legível).

5.9. Confirmação de recebimento: a empresa Contratada deverá enviar e-mail à Prefeitura confirmando o recebimento das matérias.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

/

○



## MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

### Departamento de Suprimentos

Fone: (11) 4668.9103

Email: suprimentos@itapecerica.sp.gov.br

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei n.º 14.133/2021.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos na Lei n.º 14.133/2021.

7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

/



## MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

### Departamento de Suprimentos

Fone: (11) 4668.9103

Email: suprimentos@itapecerica.sp.gov.br

7.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- i) 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista.

7.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.4. A empresa vencedora do Item 01 deverá apresentar após sua declaração como vencedora provisória certidão emitida por Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, comprovando ser distribuição da licitante, de grande circulação no Estado de São Paulo, devendo para tanto comprovar a tiragem mínima DIÁRIA de pelo menos 20.000 (vinte mil) exemplares (conforme julgado disposto em: Manual Básico de Licitações e Contratos – Principais Aspectos da Fase Preparatória – 2019 – TCE - SP) e atestado de circulação com abrangência de no mínimo 40% das cidades do Estado de São Paulo através de certidão emitida por órgão idôneo.

## **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

09.20.00 3.3.90.39.00 4 123 7001 2554

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

| 



## MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

### Departamento de Suprimentos

Fone: (11) 4668.9103

Email: suprimentos@itapecerica.sp.gov.br

### 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. *Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará, após concluída a prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura. As Notas Fiscais deverão ser emitidas nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 7º da Portaria CAT nº 162/2008.*
- 9.2. *Os pagamentos serão efetuados, em até 28(vinte e oito) dias corridos, após emissão da respectiva Nota Fiscal pelo Departamento solicitante.*

*Município de Itapecerica da Serra, 02 de janeiro de 2024.*

Nelson Felipe de Lima Machado

Diretor do Departamento de Suprimentos

Renato Nunes de Carvalho

Secretário Interino de Finanças